

### **LEI Nº 1122/2003**

*Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Maria do Livramento Antunes de Lima**, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Maria do Livramento Antunes de Lima**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 504.401 - SSP/MS e CPF nº 475.645.631-68, residente e domiciliada em Coronel Sapucaia-MS, à Rua Rachid Saldanha Derzi nº 1488, o imóvel urbano determinado pelo lote **01** da **Quadra 51**, localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.575, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:*

**Lote nº 01- Quadra nº 51 - Área 596,30 m<sup>2</sup>**

*Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;*

*Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;*

*Lado Direito para a Rua Sudoeste 07, medindo 26,97 metros;*

*Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 26,97 metros.*

*§ 1º.* Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

*§ 2º.* A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 256,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados) em alvenaria, compreendendo área administrativa, comercial e industrial, além do muro necessário nas divisas do terreno.

*§ 3º.* A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado ao Projeto de Lei.



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 4º. A donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 10 (dez) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 03 (três) meses de atividades no local.

§ 5º. O não cumprimento pela donatária, de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma Fábrica de Móveis Tubulares.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano 2003.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 036/03  
Autor: Poder Executivo Municipal



GOVERNO DO  
**BAHIA**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Publicado no Jornal  
Diário da Bahia  
 Edição Nº 1.262  
 de 20/01/10 / 2003  
Juliano